LEI Nº 0215/2005
09.08.2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Manfrinópolis, relativo ao Exercício Financeiro de 2006.

Artigo 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos

Artigo 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Artigo 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2005, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Artigo 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

§1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§2º – A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Artigo 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Artigo 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Artigo 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2005 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

V – Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Artigo 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º- Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse a 1/2 (meio) salário mínimo.

§ 2º- Independerá de comprovação de renda a concessão de auxilio em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou industrias no Município cuja concessão obdecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 100/97 de 22 de Agosto de 1997.

Artigo 21 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 31 de agosto de 2005.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Artigo 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2005.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 23. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2006 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2005 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo .

Artigo 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 26 - Não serão objeto de limitação às despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Artigo 27- Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Artigo 28 - Ocorrendo à superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único - No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º,

inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Artigo 29 - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Artigo 30 -. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Artigo 31 - Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 32 . Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Artigo 33. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Artigo 34. – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Artigo 35. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Artigo 36.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral o orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

V – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

Artigo 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Artigo 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingida, fará com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Artigo 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Artigo 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Artigo 42 – Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto à compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de decreto, à adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Artigo 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis em 09 de Agosto de 2005.

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 0 – **ENCARGOS ESPECIAIS**

Objetivo: Atendimento de desepesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente tais como dividas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
901	Amortização e Encargos da Dívida interna	Cumprimento das Obrigações	Não Mensurável	Não Mensurável
902	Contribuição para Formação do PASEP	Pagamento das Contribuições	Percentual S/Receita	1%

Programa: 101 – GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
1	Atividades do Legislativo Municipal	Sessões Realizadas	Sessões Legislativas	50
2	Construção da Sede do Legislativo	Edificação	Construção	01

Programa: 401 – **SUPERVISÃO E COORDENÇÃO SUPERIOR**

Objetivo: Manutenção das ações de supervisão e coordenção em nível superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
10	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Não Mensurável	Global	Não Mensurável
11	Manutenção do Dept. de Adm e Fin.	Coordenação das ações voltdadas ao cumprimento da LRF.	Não Mensurável	Não Mensurável
12	Manutenção Dpto de Esportes	Coordenação das ações voltadas ao cumprimento dos ojetivos	Não Mensurável	Não Mensurável
13	Manutenção Dpto de Agricultura e Meio Ambiente	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
14	Manutenção Dpto Educação e Cultura	Coordenação e supervisão das ações de competencia.	Não Mensurável	Não Mensurável
15	Manutenção Dpto de Saúde	Coordenação e Supervisão das atividades de Saúde.	Não Mensurável	Não Mensurável
16	Manutenção Dpto Ação Social	Supervisão e coordenação das atividades da Assistencia Social.	Não Mensurável	Não Mensurável
17	Manutenção Dpto Infraestrutura	Coordenação e Supervisão das atividades.	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 402 – **APOIO ADMINISTRATIVO**

Objetivo: Dar o necessário suporte administrativo para a execução dos programas finalisticos do governo municipal.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
21	Atividades da Div Contabilidade	Man. Das Atividades	Não Mensurável	Não Mensurável
22	Atividades de Compras Material e Patrimonio	Processo de Licitação elaborado	Quantidade	50
23	Atividades da Divisão de Trib e Fisc.	Manutençao das atividades	Não Mensurável	Não Mensurável
24	Atividades da Divisão de Recursos Humanos	Número de Servidores Controlados	Quantidade	100
25	Treinamento e capacitação de Servidores	Servidor treinado/capacitado	Quantidade	300
26	Publicação e Divulgação Oficial	Ato, relatório ou evento publicado ou divulgado.	Quantidade	100
27	Renovação da Frota de Veículos da Adm.	Veículos adqueridos	Quantidade	03
28	Construção e Amplicação de Ed. Públicas	Edificação Construida/Ampliada	Quantidade	05
29	Apoio a Entidades Municipalistas	Entidade apoiada ou serviço remunerado.	Quantidade	02
30	Manutenção da Administração	Manutenção das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
31	Aquisição de imoveis	Imoveis adquiridos	Quantidade	03
32	Plano Diretor	Revisão e Gerenciamento	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 403 – **GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO**

Objetivo: Suporte Tecnico e operacional, para melhor desenvolvimento das atividades administrativas para melhorar o controle da administração, bem como implantção de campanha de arrecadação de tributos municipais.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
33	Atividades de Controle Interno	Lançamentos Contábeis	Quantidade	15.000
34	Atividades Tributárias	Pagamentos efetuados	Quantidade	1.000
35	Manut das Atividades de Fiscalização	Número de estabelecimentos	Quantidade	40

Programa: 801 –**AÇÃO COM QUALIDADE**

Objetivo: Diminuição da desigualdade social suprindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, deficientes, desempregados e outros desvalidos, procurando proporcionar a todos os municipes uma vida com dignidade.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
36	Manut da Assistencia Social	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mesurável
37	Atividades de Promoção Social	Pessoas carentes atendidas	Quantidade	450
38	Apoio a entidades de Assistência ao Idoso	Entidade apoiada	Quantidade	02
39	Aquisição de Veículos	Número de Pessoas Transportadas	Quantidade	300
40	Assistencia Social	Pessoas Assistidas	Quantidade	450
41	Obras de Assistencia Social	Edificação/Reforma	Quantidade	02

Programa: 802 – **FUTURO MELHOR**

Objetivo: Ressocialização de menores e jovens em situação de rIsco e desenvolvimento de ações em benefício da maternidade e infância carente.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
42	Ações de Assistência a Criança e Adoles.	Criança/Adolescente assistida	Quantidade	200
43	Apoio a Maternidade e infância	Família Assistida	Quantidade	40
44	Manutenção do Conselho Tutelar	Menor Assistido	Quantidade	300
45	Atenção a Criança –PAC	Criança Atendida	Quantidade	90

Programa: 803 – AÇÃO EM **COMUNIDADE**

Objetivo: Proporcionar melhoria na qualidade de vida nas comunidades rurais e de bairros, incentivando a criação de Associações Comunitárias e a efetiva participação das pessoas nas Associações e buscando a cooperação das mesmas na definição de prioridade e na execução das obras e dos serviços públicos.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
46	Centros Comunitários	Edificação Construida	Quantidade	03
47	Apoio a Associações Comunitárias	Associação apoiada	Quantidade	05
48	Obras e Projetos Comunitários	Obras e Projetos Executados	Quantidade	10

Programa: 1001 –**SAUDE MAIS VIDA**

Objetivo:Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas a Saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
49	Administração da divisão de Saúde	Coordenação das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
50	Atividades de Assistência médica e Sanitária	Consultas médicas nas especialidades básicas	Quantidade	10.000
51	Serviços de Assistencia Hospitalar e Ambul.	Atendimentos realizados	Quantidade	4000
52	Equipamentos e Veículos Saúde Pública	Veículos/equipamentos adquirido	Quantidade	04
53	Farmácia Básica	Pessoas assistidas	Quantidade	3000
54	Complementação Nutricional	Crianças auxiliadas	Quantidade	100
55	Ações de Vigilância Sanitária	Ações Executadas	Quantidade	500

56	Assistência Especializada – Consórcio Inter	Pessoas atendidas	Quantidade	500
57	Ampliação e Manutenção do Centro de Saúde	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
58	Implantação de consultório odontológico	Número de Pessoas atendidas	Quantidade	02
59	Construção de Abatedouro Municipal	Animais abatidos	Quantidade	01
60	Manutenção das Campanhas de combate e prevenção	Percentual de vacinados em relação aos necessitados	Quantidade	98%
61	Construção de Módulos Sanitários	Módulo Construido	Quantidade	50
62	Treinamento e Capac. Serv. Da Saúde	Servidor treinado/capacitado	Quantidade	50
63	Ações do Programa da Saúde da Família Pelo PSF	Proporção da população coberta	Equipes	02
64	Ações do Programa de Agentes Comunitários	População coberta pelo Programa	Equipes	01
65	Aquiisição de Moveis e Equipamentos	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
66	Planejamento Familiar	Lei Municipal 160/02	Não Mensurável	Não Mensurável
67	Programa Cancer da Prostata	Lei Municipal 163/02	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 1201 –EDUCAÇÃO PARA TODOS

Objetivo:Colocar a disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, transporte e Merenda Escolar Erradicação do Analfabetismo e atuar complementarmente no apoio ao Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, suprimento e suplência.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
68	Ampliação da Rede Física do Ensino Fund. ampliada/melhorada	Unidade Melhoria construida/	Quantidade	04
69	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Quantidade	500
70	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno Transportado	Quantidade	400
71	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições/dia oferecidas	Quantidade	500
72	Apoio ao Ensino Superior	Estudante apoiado	Quantidade	50
73	Manutenção da Educação Especial	Aluno Matriculado	Quantidade	20
74	Melhorias em unidades de Educação Esp	Unidade construida,melhorada/amp	Quantidade	01
75	Manutenção do Ensino Supletivo	Aluno Matriculado	Quantidade	120
76	Apoio a Execução do PDDE	Unidade Escolar Benefíciada	Quantidade	04
77	Laboratórios de Informática na Escola	Laboratório Instalado	Quantidade	03
78	Distribuição de Kits Escolares	Kits distribuidos	Quantidade	500
79	Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Quantidade	03
80	Capacitação e treinamento de Professores	Professores treinado/qualificado	Quantidade	12
81	Ampliação da Escola na Sede	Ampliação	Quantidade	01
82	Aquisição de equip. e Material Permanente	Não Mensurável	Quantidade	Não Mensurável
83	Manutenção do Fundef	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 1202 –EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:Realização de ações objetivando o desenvolvimento das crianças de até 06 anos de idade.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
84	Ampliação das Unidades de Educação Inf	Unidade Pré-escolar/creche construida ampliada ou melhorada	Quantidade	01

85	Manutenção da Creche MunicipaL	Criança Assistida	Quantidade	35
86	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	Aluno Matriculado	Quantidade	80

Programa: 1301 –**CULTURA É ARTE**

Objetivo:Incentivar as atividades relacionadas a cultura Apoio ao folclore e outras manifestações artisticas da população e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
87	Manut da cultura	Atividades Culturais	Quantidade	Não Mensurável
88	Formação do acervo da biblioteca	Volumes Adquiridos	Quantidade	Não Mensurável
89	Apoio a Eventos e Promoções Culturais	Eventos/promoções apoiados	Quantidade	02
90	Construção da Biblioteca	Construção	Quantidade	01

Programa: 1501 – CIDADE EM DESENVOILVIMENTPO

Objetivo:Dotar a sede do município de uma rede viária urbana em boas condições de uso manutenção e construção de Praças, Parques e Paisagismo Urbano Manter os serviços urbanos de Coleta de Lico, iluminação Pública e Cemitérios e ainda as ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização de posturas e ocupação do solo urbano e demais ações voltadas ao oferecimento de boas condições de vida a população urbana.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
91	Manutenção do Dpto de Infraestrutura	Manutenção	Quantidade	Não Mensurável
92	Pavimentação e Recap. De Vias Urbanas	Quilometro de Ruas Pavimentadas	Kilometro	3
93	Sinalização de Vias Urbanas	Quilometro de via urbana sinalizada	Kilometro	5
95	Manutenção da Divisão de Urbanismo	Manutenção	Quantidade	Não Mensurável
96	Manutenção e Conservação de vias Urbanas	Quilometro de via urbana conservada	Kilometro	5
97	Construção do Terminal Rodoviário	Termino da Construção	Quantidade	01
98	Arborização e Paisagismo Urbano	Arvore Plantada/mantida	Quantidade	350
99	Manutenção da divisão de obras	Não Mensurável	Quantidade	Não Mensuável
100	Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo	Árvore Plantada/mantida	Quantidade	02
101	Construção da Praça Central	Praça Construida	Quantidade	01
102	Construção de Muros Passeios	Muro/passeio construido	Metros Lineares	3.000
103	Terminais e Abrigos em Pontos de Onibus	Abrigo Construido	Quantidade	05
104	Manutenção da Coleta de Lixo Urbano	Domicilio servido	Quantidade	200
105	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Mantidos	Quantidade	250
106	Ampliação/Reforma do Cemitérios	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
107	Ampliação e melhoria do sistema de Iluminação	Rede Ampliada ou melhorada	Quilometro	01
108	Ampliação da Rede de Eletrificação Urbana	Quilometro da Rede Ampliação	Quilometro	01
109	Instalação de Parques Infantis	Parque instalado	Quantidade	01
110	Aquisição de veículos e equipamentos	Veículos adquiridos	Quantidade	04
111	Constru, Ampl/Reforma de Prédios Públicos	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 1502 –**NOSSO ESPAÇO**

Objetivo: Dotar a comunidade de um espaço adequado para a utilização como centro de eventos e promoções e concentração das atividades esportivas e de lazer e ainda servir como o ponto de encontro da população.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
112	Imóvel e Obras Preliminares Nosso Espaço	Imóvel Adquirido	Quantidade	03
113	Construção de Obras de Esportes e Lazer	Obras implementadas	Quantidade	Não Mensurável

114	Construção do Centro de Eventos	Edificação Construida	Quantidade	01
115	Construção do Espaço Cultural	Edificação Construida	Quantidade	01
116	Manutenção do Programa Nosso Espaço	Manutenção das ações	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 1601 – HABITAR BEM

Objetivo: Oferecer a toda a população um programa de constrrução de casas populares

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
117	Construção de Unidades Habitacionais	Casa	Quantidade	50

Programa: 1701 –SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Delevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de infraestrutura relacionadas ao Sanemanto Básico.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
118	Sistema de Esgoto Sanitários	Habitações ligadas na rede	Quantidade	30
119	Canalização de Córregos Urbanos	Metros de canalização	Metros lineares	100
120	Ampliação e melhoria abastecimento de água	Habitações servidas	Quantidade	100
121	Sistema de galerias pluviais	Metros de galerias contruidas/	Metros de galerias	500
122	Construção de Poços artesianos e Abastece-douros comunitarios	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
123	Programa de Saneamento Rural	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 1801 –PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover a Melhoria da Qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas e reflorestamento.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
124	Manut do viveiro de mudas	Quantidade de mudas produzidas e distribuidas	Quantidade	200.000
125	Treinamento Técnico	Número de Agricultores	Quantidade	100
126	Recolhimento de embalagens de agrotóxicos	Produtores treinados	Quantidade	100
127	Produção de Espec. florestais e ornamentais	Mudas distribuidas	Quantidade	3.000
128	Usina de Compostagem de Lixo Orgânico	Usina instalada	Quantidade	01
129	Equipamentos/instalções para Rec. De Lixo	Unidade de Reciclagem instalada	Quantidade	01
130	Obras de Recuperação Ambiental	Obras executadas	Quantidade	Não Mensurável
131	Atividades de Preservação Ambiental	A execuções das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
132	Construção de Abastecedouros Comunitários	Abastecedouro Construido	Quantidade	02
133	Preservação de Bacia dos Rios do Município	Ações de Preservação	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 2001 –PRODUÇÃO RURAL

Objetivo: Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e a da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
134	Manutenção das atividades da Agricultura	Produtor atendido	Quantidade	900
135	Patrulha de Assistência Mecanizada	Equip. adeq. E Produtores atendidos	Quantidade	02
136	Atividades em parceria com a EMATER	Técnico disponibilizado	Quantidade	01
137	Distribuição de Sementes e Matrizes	Produtor Beneficiado	Quantidade	250
138	Manutenção do viveiro de Mudas	Mudas produzidas/distribuidas	Quantidade	200000
139	Apoio a Comercialização da Produção	Produtor Assistido	Quantidade	110
140	Calagem e Conservação de Solo	Toneladas aplicadas	Quantidade	1.000
141	Veículos e Equipamentos Extensão Rural	Veiculo/equipamento adquirido	Quantidade	01

142	Implantação do fundo rotativo	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
143	Combate a formiga cortadeira	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
144	Incentivo a Pecuária	Número de Produtores atendidos	Quantidade	50
145	Destoca e Terraplanagem	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 2201 –EMPREGO

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município buscando aumentar a oferta de empregos e a renda da população.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
146	Obras de Fomento A Prdodução Industrial	Obras construidas	Quantidade	01
147	Ações de Promoção a industrialização	Empreendimento Apoiado	Quantidade	03
148	Cursos Trei. E Qualificação do Trabalhador	Trabalhador Treinado/qualificado	Quantidade	40
149	Atividades de Apoio a Microempresa	Microempresa apoiada	Quantidade	05
150	Incentivo a Atividades Comerciais	Empreendimento apoiado	Quantidade	10

Programa: 2601 –PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da População.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
151	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Equipamento adquirido	Quantidade	03
152	Recuperação de Equipamentos Rodoviários	Equipamento Recuperado	Quantidade	05
153	Construção do Parque de Máquinas	Construção concluida	Quantidade	01
154	Restauração e Revestimento de Estradas	Quilometro de estrada restaurada revestida	Km	400
155	Pavimentação de Estradas Municipais	Quilometro de estrada pavimentado	Km	20
156	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	Ponte/pontilhão/bueiro construidos	Quantidade	15
157	Manutenção da Rede de Estradas Municipais	Quilometro de estrada conservada	Km	50
158	Construção de Abrigos em Pontos de Onibus	Abrigo construido	Quantidade	05

Programa: 2701 –ESPORTE POR ESPORTE

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a Eventos Desportivos, à participação em jogos regionais e oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
159	Obras de infraestutura para a Prática de Esp.	Obras Construidas	Quantidade	03
160	Apoio a jogos e Eventos Esportivos	Eventos e Participações Apoiadas	Quantidade	05
161	Atividades do Departamento de Esportes	Coordenação das ações	Não Mensurável	Não Mensurável

Programa: 9999 –RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Atendimento de Passivos Contingentes e ourtros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso I I do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
9999	Reserva de Contingência	Percentual da Receita Corrente Liquida	Percentual s/RCL	1%

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS

PREVISÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PRÓXIMOS 03 (TRÊS) EXERCÍCIOS

I - DAS RECEITAS POR FONTES			
DISCRIMINAÇÃO	**2006**	**2007**	**2008**
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	80.000,00	90.000,00	90.000,00
Receita de Contribuições	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Receita Patrimonial	8.000,00	9.000,00	9.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Transferências Correntes	4.200,000,00	4.400.000,00	4.700.000,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00	30.000,00	25.000,00
Total Receitas Correntes	**4.350.500,00**	**4.556.500,00**	**4.851.500,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Interna	10.000,00	10.000,00	30,000,00
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	15.000,00
Transferências de Capital	300.000,00	200.000,00	213.000,00
Total Receita de Capital	**330.000,00**	**230.000,00**	**258.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**4.680.500,00**	**4.786.500,00**	**5.109.500,00**

II – DAS DESPESAS POR ELEMENTOS				
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**2006**	**2007**	**2008**
3190.00.00	Aplicações Diretas/Pessoal Civil	1.700.000,00	1.730.500,00	1.800.900,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	43.500,00	66.500,00
3390.00.00	Outras Despesas Correntes	2.348.700,00	2.454.635,00	2.646.005,00
TOTAL DESPESA CORRENTE		**4.088.700,00**	**4.228.635,00**	**4.513.405,00**
4490.00.00	Aplicações Diretas/Investimentos	450.000,00	400.000,00	420.000,00
4590.00.00	Aplicações Diretas/ Inversões Financeiras	15.000,00	20.000,00	25.000,00
4690.00.00	Aplicações Diretas/Amortização da Dívida	80.000,00	90.000,00	100.000,00
TOTAL DESPESA DE CAPITAL		**545.000,00**	**510.000,00**	**545.000,00**
9999.99.99	Reserva de Contingência	46.800,00	47.865,00	51.095,00
TOTAL GERAL		**4.680.500,00**	**4.786,500,00**	**5.109.500,00**

DISCRIMINAÇÃO	% DE REDUÇÃO SOBRE A – RCL		
I – DÍVIDA FUNDADA	**2006**	**2007**	**2008**
a) - Dívida Fundada Interna	2,85%	2,35%	1,61%
b) – Parcelamento com Confissões de Dívida	1,51%	1,32%	0,47%
II – DÍVIDA FLUTUANTE			
a) - Restos a Pagar	0,0%	0,0%	0,0%

IV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
Elevar o Resultado do Ativo Líquido do Balanço para	4.000.000,00	4.200.300,00	4.510.000,00

V – DA DEMONSTRAÇÃO DAS METAS ANUAIS

TÍTULOS	2006	2007	2008
a) – Receitas	**4.680.500,00**	**4.786.500,00**	**5.109.500,00**
b) – Despesas	**4.680.500,00**	**4.786.500,00**	**5.109.500,00**
c) - Reserva de Contingência	46.800,00	47.865,00	51.095,00
d) - Dívida Pública	0,00	0,00	0,00
e) – Patrimônio Líquido	4.000.000,00	4.200.300,00	4.510.000,00

VI – DOS RISCOS FISCAIS

Passivos Contingentes e Outros Riscos	2006	2007	2008
a) – Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
b) - Ações Judiciais	0,00	0,00	0,00
c) – Devolução de Receita por cobrança Indevida	0,00	0,00	0,00

VII – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

RECEITA – RENÚNCIA	2006		2007		2008	
TÍTULOS	ESTIMATIVA	COMPENS.	ESTIMATIVA	COMPENS.	ESTIMATIVA	COMPENS
a) Imposto Predial e Territorial Urbano	7.000,00		8.000,00		9.000,00	
b) Imposto Sobre Serviços		4.000,00		5.000,00		6.000,00

VIII – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
a) – Folha Pagamento de Pessoal	10,00%	10,00%	10,00%

IX – COMPARATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ULTIMOS 06 EXERCÍCIOS

Exercícios	1999		2000		2001	
Títulos	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado
a) Receita	3.330.000,00	2.179.771,69	3.300.000,00	2.338.414,64	3.000.000,00	2.558.128,61
b) Despesa	3.330.000,00	2.241.955,17	3.300.000,00	1.999.297,36	3.000.000,00	2.478.139,12
Exercícios	**2002**		**2003**		**2004**	
Títulos	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado
a) Receita	3.000.000,00	3.313.740,58	3.500.000,00	3.243.685,93	4.000.000,00	4.244.572,52
b) Despesa	3.000.000,00	3.303.334,17	3.500.000,00	3.453.947,06	4.000.000,00	3.993.966,67